



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

= LEI MUNICIPAL Nº242/84 =

SÚMULA: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº229/83 de 08/09/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MARIO STRAVATI Prefeito Municipal sanciono a seguinte **L E I**,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº229/83 de 08/09/83, que terá a seguinte redação:

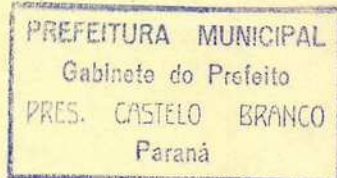
§ único: Os serviços de que trata o caput do artigo, são exclusivamente os seguintes: terraplenagem de áreas destinadas à construção de barracões para sericicultura, bovinocultura, avicultura, suinocultura, terreiros para secagem de grãos e abertura de tanques para piscicultura.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 07/maio/1984

MARIO STRAVATI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA
Secretário Geral



LIDO EM PLENÁRIO
SALA DAS SESSÕES 18/05/84

1.º SECRETÁRIO